

002	Baclofeno – Dosagem: 10mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea	Teuto/Baclofen	1 - UN	69.000	0,18	12.420,00
003	Carbamazepina – Dosagem: 20mg; Apresentação: cápsula, comprimido ou drágea	Teuto/Genérico	1 - UN	6.300	0,22	1.386,00
006	Clonazepam – Dosagem: 2mg; Apresentação: Cápsula, comprimido ou drágea	Geolab/Zelipam	1 - UN	10.500	0,09	945,00
024	Respiridona – Dosagem: 3mg; Apresentação: Cápsula, comprimido ou drágea	Prati/Genérico	1 - UN	3.240	0,32	1.036,80

Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos LTDA

026 e 026.1	Sulfato de morfina – Dosagem: 10mg/ml; Apresentação: solução injetável; Embalagem: ampola com 1 ml	Cristália Prod. Quim. Farm. LTDA	1 - UN	460.072	2,43	1.117.974,96
----------------	--	----------------------------------	--------	---------	------	--------------

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 435, DE 9 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PACTO PELA GESTÃO DO SUAS MS, QUE ESTABELECE METAS E PRIORIDADES PARA A GESTÃO ESTADUAL E MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O **Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul (CEAS/MS)**, em reunião ordinária realizada no dia 9 de junho de 2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, e pelo Regimento interno do CEAS/MS, e

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.472/1993;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a não aprovação de novas Metas para o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e Municípios no SUAS, em instância nacional.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Pacto pela Gestão SUAS MS, que consiste em metas e prioridades a serem cumpridas pela Gestão Estadual e Gestão Municipal de Assistência Social, de Mato Grosso do Sul.

§1º O alcance das metas será apurado anualmente, a partir de informações prestadas nos sistemas oficiais de informações do SUAS, do Governo Federal e Estadual.

§2º As prioridades e metas foram organizadas nas seguintes áreas:

- a) Gestão do SUAS;
- b) Gestão do Trabalho e Educação Permanente;
- c) Gestão do Fundo de Assistência Social;
- d) Proteção Social Básica;
- e) Proteção Social Especial;
- f) Controle Social.

Art.2º Constituem prioridades e metas específicas para o Estado e Municípios de Mato Grosso do Sul, no âmbito da Política de Assistência Social:

I – GESTÃO DO SUAS

1. Assegurar a nomenclatura da Política de Assistência Social no órgão gestor responsável.
2. Instituir a Lei do SUAS, contemplando a Gestão, Fundo e Conselho de Assistência Social.
3. Estruturar a Secretaria de Assistência Social, com formalização e funcionamento das áreas essenciais:

- a) Pequeno e Médio Porte: Gestão do SUAS, com competência de Gestão do Trabalho e Vigilância Socioassistencial; Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Gestão Financeira e Orçamentária.
- b) Grande Porte, Metrópole e Gestão Estadual: Gestão do SUAS, com competência de Gestão do Trabalho, Vigilância Socioassistencial e Regulação do SUAS; Proteção Social Básica; Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Gestão Financeira e Orçamentária; Benefícios Assistenciais de Transferência de Renda.
4. Assegurar equipe técnica mínima, de nível superior para o órgão gestor da Política de Assistência Social, de acordo com o subporte populacional:

PORTES	Nº HABITANTES	Nº TÉCNICOS
Pequeno I - A	Até 10 mil	3
Pequeno I - B	De 10.001 a 20 mil	5
Pequeno II - A	De 20.001 a 35 mil	6
Pequeno II - B	De 35.001 a 50 mil	8
Médio	De 50.001 a 100 mil	10
Grande - A	De 100.001 a 500 mil	20
Grande - B	De 500.001 a 900 mil	40
Metrópole e Gestão Estadual	Acima de 900 mil	70

- 4.1 Não serão considerados os técnicos de outras políticas públicas agregadas ao órgão gestor da assistência social, nem o(a) gestor(a) da pasta.
5. Elaborar o Plano de Assistência Social, no primeiro ano do mandato, com validade de 4 anos, correspondente ao período do Plano Orçamentário;
6. Elaborar o Relatório Anual de Gestão SUAS ao término de cada exercício;
7. Manter os Sistemas de Informação do SUAS preenchidos e atualizados: REDE SUAS MS, CADSUAS, RMA, SISC, CENSO SUAS, dentre outros;
8. Respeitar o Comando Único da Política de Assistência Social em cada esfera de governo, no que compete à gestão, financiamento e controle social.

II – GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

9. Elaborar o Plano de Educação Permanente do SUAS no primeiro ano do mandato, com validade de 4 anos, correspondente ao período do Plano Orçamentário;
10. Garantir, no mínimo 60% de servidores concursados, que atuam nos serviços socioassistenciais (governamentais) e na gestão do SUAS;
11. Ofertar capacitações aos trabalhadores do SUAS;
12. Instituir o Núcleo de Educação Permanente do SUAS nos Municípios de Grande Porte e Metrópole, ou congêneres (Comissão e/ou Núcleos Regionais) em caso de Municípios de médio, pequeno porte I e II.

III - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. Gestor do Fundo de Assistência Social, de nível superior, lotado na Secretaria de Assistência Social;
14. Executar no mínimo 70% dos recursos referentes ao Cofinanciamento Ordinário do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
15. Executar no mínimo 70% dos recursos referentes ao Cofinanciamento Ordinário do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);
16. Divulgar os dados do Fundo de Assistência Social e os beneficiários dos programas sociais em portal da transparência ou similar;
17. Investir recursos do tesouro no respectivo Fundo de Assistência Social.

IV – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

18. Existência de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de acordo com o número de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, considerando no máximo 5.000 famílias referenciadas para cada CRAS, com oferta de Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e Benefícios Eventuais;
19. Equipe de Referência dos CRAS completa, de acordo com a legislação vigente;
20. Coordenação de CRAS de nível superior;
21. Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para no mínimo 3 segmentos em cada CRAS ou unidade referenciada;
22. Manter atualizado o CadÚnico de no mínimo 80% das famílias cadastradas.

V – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

23. Existência de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
24. Equipe de Referência dos CREAS completa, de acordo com a legislação vigente;
25. Coordenação de CREAS de nível superior;
26. Existência de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CentroPOP) nos Municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole;

27. Equipe de Referência no CentroPOP completa, de acordo com a legislação vigente;
 28. Coordenação do CentroPOP de nível superior.
 29. Ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com o porte populacional (criança e adolescente, idoso, jovem, PCD, mulher, pessoa em situação de rua, migrante, adulto):

PORTE	SEGMENTO
Pequeno I	1
Pequeno II	2
Médio	3
Grande	4
Metrópole	5

VI – CONTROLE SOCIAL

30. Regimento Interno do Conselho de Assistência Social atualizado em consonância com a Lei do SUAS;
 31. Composição do Conselho de Assistência Social de forma paritária e proporcional entre os três segmentos da sociedade civil;
 32. Realizar as Reuniões Ordinárias do Conselho de Assistência Social, no mínimo 9;
 33. Secretário(a) Executivo(a) de nível superior, com dedicação exclusiva para os Municípios de Grande Porte, Metrópole e Gestão Estadual.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JUNHO DE 2022.

TACIANA AFONSO SILVESTRINI ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul – CEAS-MS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Extrato do Contrato Nº 0008/2022/SEMAGRO

Nº Cadastral 18409

Processo: 71/018.441/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar e a Empresa KAXOPPA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de 28 (vinte e oito) unidades de baterias, para atender o Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul – CEMTEC.

Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 20608002045010001 - COVENFUNDEMS, Fonte de Recurso 0246000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDEMS, Natureza da Despesa 33903026 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO

Valor: R\$ 12.403,72 (doze mil e quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93

Do Prazo: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 28/06/2022

Assinam: Jaime Elias Verruck e Valdemir da Silva Ferreira

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

Edital n. 002/2022

Regulamentação de Cadastro Permanente de Artistas das Diversas Áreas Culturais

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADANIA E CULTURA – SECIC torna pública a presente regulamentação, nos termos que menciona:

1 DO OBJETO

- 0.1** Constitui objeto deste Regulamento tornar público a abertura de cadastro permanente de artistas das diversas áreas culturais, sendo elas: Artes cênicas, música, performance e intervenção, capoeira, arte de rua, cultura LGBTQ+, e manifestações culturais tradicionais para participação no FESTIVAL SARAU CULTURAL CIDADANIA E CULTURA NO PARQUE, que será realizado nos meses de julho a dezembro de 2022.
- 0.2** O presente cadastro credenciará artistas, profissionais de arte e cultura, e da economia da cultura para apresentações/exposições, sendo eles: